



LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 066/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°.: 1478/2024

RECORRENTE: ODIR CAETANO GARCIA

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de atração musical, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

INFORMATIVO/DECISÃO

Observação: Trata-se da interposição de recurso administrativo proveniente de empresa participante do certame em tela, sendo prestada nesse momento competente resposta para fundamentar, prestar as devidas informações e esclarecimentos e julgar.

Acusamos o recebimento do recurso protocolizado pela empresa em epígrafe, pugnando por diligências cabíveis em relação às empresas vencedoras.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a Vossa Senhoria apresentar resposta ao recurso supracitado.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação dos serviços com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

No mérito, passamos a arrazoar e responder todos os tópicos apontados pela recorrente:

A empresa aduz que, por não ter sido habilitada em razões do atestado de capacidade técnica, requer seja empreendida competente apresentação dos contratos de prestação de serviços realizados pelas empresas vencedoras dos itens do certame em tela, utilizando-se de critério de verificação da veracidade da prestação dos serviços listados naquele atestado.

Quanto à empresa Caolaine Sonorização, Promoções de Shows, Eventos Artísticos e Transporte Ltda-Me, CNPJ 07.735.201/0001-86, vencedora dos itens de 03 a 07, a mesma apresentou atestados de capacidade técnica dos serviços de propaganda volante e bandas e shows musicais, acompanhados das respectivas atas de registros de preços, comprovando a prestação dos serviços, desnecessitando a realização de eventuais diligências, eis que as comprovações já se encontram na habilitação jurídica.

Quanto à empresa vencedora J T Impolgueixion Serviços Ltda, CNPJ 07.216.562/0001-16, vencedora dos itens 01 e 02, salienta-se que a mesma apresentou na sua habilitação um atestado de capacidade técnica contendo a prestação de serviços de som, propaganda volante, som estacionário, banda de metal, bandas* e produção de eventos, documento este expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer de Cantagalo/RJ.

* não foram especificados no atestado os tipos de bandas às quais foram prestados os serviços pela empresa participante.

Desta feita, considerando que a empresa J T Impolgueixion de fato não apresentou um atestado com as informações completas, eis que, no quesito “bandas”, tal serviço se encontra de forma genérica e sem maiores detalhes, **CONVERTO** o presente julgamento em diligência para expedição de ofício e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

visita *in loco* perante à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer de Cantagalo/RJ, por meio do atual Secretário de Turismo de Cordeiro, ora requisitante, para que busque as devidas informações sobre integralidade das prestações de serviços listados no atestado apresentado, bem como busque contratos ou notas de empenho ou fiscais, ou qualquer outro documento idôneo que comprove as prestações dos serviços, em especial: de bandas de metal e shows de bandas musicais.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 30 de janeiro de 2025.

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira